

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013 PROCESSO Nº 2905/2013

MENOR VALOR GLOBAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.693/2000 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 8666/93.

DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de junho de 2013, às 14:00 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos, na sede do CRM-MG, Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar, Centro, Belo Horizonte - MG.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão, conforme está descrito neste Edital e seus anexos.

1. - DO OBJETO

Conforme anexo I

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte integrante deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

2.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.2 – ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1.3 – ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.4 – ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

3. - DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será vedada a participação nesta licitação à empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

3.1.1 - declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.1.2 - sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial;

3.1.3 - impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados.

3.2 - Não será admitida a participação de empresas consorciadas.

4. - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se ao Pregoeiro, **PARA CREDENCIAMENTO, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio da apresentação de carteira de identidade do representante e instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida (acompanhado de cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) que outorgue, ao(s) representante(s), poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive, para interpor ou desistir do recurso previsto no item 8 deste Edital de Pregão

4.2.1 – Se presente o representante legal da licitante, na forma prevista em seu Estatuto ou Contrato Social, deverá apresentar o original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa;

4.2.2 – SE A LICITANTE NÃO PROCEDER AO PRÉVIO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, A EMPRESA NÃO SERÁ ADMITIDA AO PREGÃO E SEUS ENVELOPES NÃO SERÃO RECEBIDOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

4.3 – as licitantes optantes do SIMPLES NACIONAL deverão apresentar no ato do credenciamento a comprovação da opção da empresa, sob pena de não ser levada em conta essa condição durante a condução do pregão.

5. - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PREGÃO Nº 006-2013 – PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Baterias Nobreak

ABERTURA: 13/06/2013 às 14:00 horas

ENVELOPE Nº 1 - PREGÃO Nº 006-2013 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Baterias Nobreak

ABERTURA: 13/06/2013 às 14:00 horas

5.2 - O envelope Nº 1 (um) deverá conter, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a proposta comercial, relacionada com o objeto da licitação, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas, devendo obrigatoriamente apresentar o seguinte:

5.2.1 - Razão social da proponente; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; número da inscrição estadual ou municipal e o nome legível e cargo na empresa de quem assinar a proposta;

5.2.2 – Proposta Comercial, assinada por quem de direito, elaborada conforme a ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS - deste Edital, totalmente preenchida, com valor unitário por participante e por item.

5.2.3.1 – um mesmo licitante poderá apresentar propostas para mais de um item do ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS

5.2.3.2 – os preços unitários propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

5.2.3.3 – no caso de discrepância entre os preços unitários e totais de cada item, será considerado para efeito de cálculo o preço unitário por participante;

5.2.3.4 – a empresa a ser contratada deverá emitir as faturas referentes a todos os serviços, objeto deste Edital. Não serão admitidos faturamentos ou cobranças por empresas ou pessoas estranhas à contratação.

5.2.4 - Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito que os valores propostos incluem todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza, bem como as despesas tais como equipamentos e sua instalação/retirada e transporte, papel e demais insumos, provas, frete, mão-de-obra, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto, constituindo-se na a única remuneração a ser auferida pela Contratada para a perfeita execução dos trabalhos, objeto desta licitação.

5.2.5 - o CRM-MG reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5.2.6 – os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário, através da conta corrente da contratada, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

5.2.7 – o prazo validade das propostas será, obrigatoriamente, de até 60 dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

5.2.8 – Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito, de que está ciente e de acordo com os prazos para a prestação dos serviços, previstos no ANEXO I – TREMO DE REFERÊNCIA – deste Edital

5.3 - O Envelope Nº 2 (dois) deverá conter, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, os documentos relacionados no ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deste Edital.

5.3.1 - Os documentos referidos no ANEXO II poderão ser apresentados em sua versão original ou cópia autenticada ou, ainda, através de cópias simples a serem conferidas pelo Pregoeiro, à vista dos respectivos originais.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

6. - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes Nº 1 – Proposta Comercial e Nº 2 – Documentos de Habilitação, deverão ser entregues até as 14:00 horas do dia 13 de junho de 2013, admitindo-se tolerância de 15 (quinze) minutos sobre o horário estipulado, na sede do CRM-MG, na Avenida Afonso Pena, nº 1500 – 8º Andar, - nesta Capital do Estado de Minas Gerais.

6.1.1 - Nenhum envelope será recebido em local diverso ou após o prazo estabelecido no item acima.

6.2 – NO LOCAL E HORA MARCADOS, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR PODERES PARA FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E PARA OS DEMAIS ATOS DO PREGÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 11 DO DECRETO 3.555/2000 E ITENS 4.1 E 4.2, SUBITENS 4.2.1 E 4.2.2 DESTE EDITAL DE PREGÃO.

6.3 – Concluído o credenciamento, será iniciada a sessão pelo Pregoeiro, com a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL.

7. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – as propostas comerciais serão julgadas pelo **MENOR PREÇO - (calculado sobre a média aritmética entre o preço da montagem por metro quadrado das divisórias fora de padrão e divisórias tipo Eucatex)**, desde que atendam às exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão e estejam de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital de Pregão.

7.1.1 – Serão desclassificadas, de plano, as propostas comerciais que apresentarem omissões, erros ou outras condições que dificultem sua apreciação ou entendimento;

7.1.2 – O pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá examinar, antes da fase de lances verbais, qualquer proposta que, **de forma evidente**, não contemple as exigências do item 5.2 e subitens do Edital e as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-a, de plano, se constatada sua insuficiência;

7.1.3 – a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

7.2 – Serão classificadas pelo Pregoeiro, primeiramente a proposta que apresentar o menor preço, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquela de menor preço, qualquer que seja o número de propostas nessas condições.

7.3 – no caso de não haver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais superiores em 10% (dez por cento) à de menor preço, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, qualquer que sejam os preços ofertados, em número suficiente para atingir o máximo de 4 (quatro) proponentes que participarão da etapa de lances verbais.

7.4 – não sendo possível, por limitação do número de propostas válidas, atingir o número de 3 (três), o pregão prosseguirá, em sua fase de lances verbais, com qualquer número de proponentes

7.5 – Dando início à etapa de lances verbais, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, iniciando com o proponente de maior preço e, em seguida, os demais em ordem decrescente de valor.

7.6 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas;

7.7 – Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, observado se for o caso o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7.1 – No caso de ausência de lances verbais, será examinada a proposta escrita de menor valor.

7.8 – a análise da proposta de menor valor, obtida por lance verbal ou por proposta escrita, abrangerá o atendimento, **obrigatório**, das exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão, bem como, das especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão.

7.9 – A proposta sob análise será desclassificada se:

7.9.1 - apresentar preço excessivo ou manifestamente inexeqüível;

7.9.2 - estiver em desacordo com qualquer das exigências dispostas ao longo do Edital.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

7.9.3 - não atender ao disposto no item 5.2 e subitens deste Edital de Pregão, bem como, às especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital.

7.9.4 - a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.10 – Estando em termos a proposta comercial sob análise, o Pregoeiro abrirá o Envelope nº 2 da proponente classificada como a de menor preço e examinará os documentos de habilitação apresentados.

7.10.1 – Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - do Edital, ou apresentá-lo com prazo de validade expirado, observado se for o caso o disposto no artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.10.2 - a inabilitação da proponente será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.11 – Verificada a regularidade da documentação apresentada, com o cumprimento das exigências do ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Edital, a proposta sob análise, classificada como a de menor preço, será considerada vencedora, adjudicando-se, à proponente, o objeto do presente certame.

7.12 – Se a proposta sob análise for desclassificada ou a proponente for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, de preço imediatamente superior, procedendo conforme os itens 7.8 a 7.11 deste Edital e, assim sucessivamente até a apuração de uma proponente, devidamente habilitada, cuja proposta atenda integralmente ao edital.

7.13 – Será então declarada vencedora pelo Pregoeiro, adjudicando-lhe o objeto do certame.

7.14 – O pregoeiro reserva-se o direito de negociar com a empresa vencedora visando obter redução sobre o preço vencedor, conforme o inciso XVI do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

7.15 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

8. - DOS RECURSOS

8.1 – eventuais impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na sede do CRM-MG até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo então processadas nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3555, de 8 de agosto de 2000;

8.2 – o licitante interessado em interpor recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, ao final da sessão de abertura das propostas, devendo consignar na ata a síntese de suas razões, sob pena de preclusão de seu direito de recorrer.

8.2.1 – o processamento do recurso obedecerá ao disposto nos incisos XVII a XIX do artigo 4º da Lei 10520/2002, e nos incisos XVII a XIX do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

8.3 – interposto o recurso, o licitante recorrente poderá juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4 – igual prazo é concedido aos demais licitantes para apresentação de contra-razões ao recurso, prazo que se iniciará a partir do término do prazo da empresa recorrente para a apresentação de memoriais.

8.5 – a intimação às demais empresas para apresentação de contra-razões, no prazo previsto no item 8.4 supra, ocorrerá na sessão de abertura das propostas assegurada a imediata vista dos autos do processo aos interessados.

8.6 - o provimento do recurso acarretará a anulação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

9. - DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, os Envelopes N. 2 – Documentos Para Habilitação – **não abertos pelo Pregoeiro na sessão**, serão devolvidos originalmente fechados às empresas participantes;

9.2 – os documentos de habilitação referentes a envelopes abertos durante a sessão, nos termos do item 7.10 e 7.12 deste Edital, **não serão devolvidos às licitantes**, sendo juntados ao processo.

10. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

10.1 - não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, a adjudicação será homologada pelo Presidente do CRM-MG, determinando a contratação da licitante vencedora.

10.2 - A empresa vencedora da presente licitação deverá assinar o termo contratual até 5 (cinco) dias úteis após a outorga do contrato.

10.3 – Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar as mesmas condições de habilitação exigidas, na época da licitação.

10.3.1 – se o licitante vencedor não comprovar as referidas condições, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto 3555, de 08 de agosto de 2000.

10.3.2 – igual providencia será tomada se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, injustificadamente, no prazo previsto no item 10.2 supra, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista no item 11.2.

10.4 - O contrato a ser firmado vigerá pelo período de 2 (Dois) meses.

10.5 – eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

11.- DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato, ensejará a aplicação das penalidades prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO, parte integrante do presente Edital.

11.2 - Nas mesmas penas incorrerá a empresa vencedora da licitação que deixar de assinar, sem justo motivo, o respectivo contrato, no prazo estabelecido pelo CRM-MG, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme o disposto no artigo 81 da redação em vigor da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

12. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou da sua proposta;

12.2 - A ausência de apresentação de documento exigido pode ser suprida se a informação, que nele deveria estar certificada ou atestada constar em outro documento, de cunho oficial, apresentado pelo licitante.

12.3 - A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante do licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratificá-la no ato.

12.4 - Havendo divergências entre valores consignados na proposta por extenso e numeral, prevalecerá o indicado por extenso.

12.5 - Ou havendo omissão de um dos valores (por extenso e por numeral) a proposta será válida, desde que não haja dúvidas sobre o preço proposto.

12.6 - Havendo divergência entre os valores unitários apresentados e o valor total resultante do somatório dos referidos valores unitários, prevalecerão os primeiros, cabendo ao Pregoeiro proceder à necessária retificação da soma para apurar o valor total correto.

13. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2013, 6.2.2.1.2.1.2.44.90.51 – Obras e Instalações.

14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes, ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2 - A apresentação das propostas implica na admissão e pleno conhecimento do presente Edital de Pregão, sujeitando-se as proponentes às condições nele estabelecidas.

15. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.693/2000 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal 8666/93.

16. - DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 - Consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca do teor do presente Edital de Pregão deverão ser formulados, sempre por escrito, e endereçados ao Pregoeiro, pelo fax (031) 32487701, até o segundo dia útil anterior a data prevista para a entrega das propostas.

16.2 - A consulta ou pedido de esclarecimentos não implicará, por si só, na prorrogação da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se resultar em alteração do Edital que, comprovadamente, venha a afetar a formulação das propostas, consoante o disposto no

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

parágrafo 4º do artigo 21 da redação em vigor da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

16.3 - Informações, de ordem geral, poderão ser obtidas através do telefone (31)32487720.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2013.

**Mário Augusto V. Teixeira
Pregoeiro**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2013 TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 2 (dois) no-breaks ENGETRON Linha Double Way Trifásico modelo DWTT25A, com o necessário fornecimento e substituição de peças e do banco de baterias.

Os no-breaks deveram trabalhar em conjunto e terão de alimentar as instalações da Sede do CRMMG cada qual atendendo a um determinado números de andares.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem basicamente da:

Fornecimento e substituição de bancos de baterias modelo GEX-DWTT40S-LCR para no-break ENGETRON modelo DWTT25A;

Desconexão dos bancos de baterias antigos com a sua respectiva remoção e adequado descarte das baterias antigas.

Instalação do no-break ENGETRON e seu banco de baterias novo no local destinado a esse fim, situado no interior do prédio do Conselho Regional de Medicina, com a devida readequação de cabos e conexões;

Levantamento da carga instalada no no-break ENGETRON;

Fornecimento e substituição de banco de baterias existente por banco indicado pelo fabricante com autonomia superior em no mínimo 10% ao existente para o no-break ENGETRON DWTT25A;

Fornecimento e substituição de peças necessárias instalação do mesmo na nova sede.

DA VISITA TÉCNICA

Os licitantes interessados em participar deste certame, a seu critério, deverão visitar as instalações da Sede do CRMMG, para inteirar-se de todas as informações e peculiaridades inerentes aos serviços contratados, de acordo com inc. III, do artigo 30 da

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

Lei n.o 8.666/93 (**Atestado de visita**).

DO BANCO DE BATERIAS

Possuir baterias VRLA do tipo estacionárias seladas chumbo-ácido, com princípio de funcionamento através de recombinação de gases, absolutamente livres de manutenção e emissão de gases. Estas baterias devem ser incorporadas em gabinete(s) metálico(s) fechado, tratado contra corrosão, pintado em epóxi, grau de proteção IP-20 ou superior, e com rodízios para movimentação.

A tensão dos bancos de baterias deve ser de 228Vcc + 228Vcc constituído por 38 baterias de 12Vcc / 40AH.

Possuir conexão através de régua de bornes e com fusível do tipo retardado NH 00 de proteção corretamente dimensionado.

Este banco deverá ser compatível com o no-break Double Way do fabricante Engetron DWTT25A já adquirido anteriormente por este conselho.

Banco constituído por baterias de mesma marca e modelo, com capacidade nominal idêntica.

Possuir conexões com o no-break homologados pelo fabricante

Possuir terminal de isolamento e trava nos rodízios de movimentação.

Possuir montagem em gabinete fechado e com rodas para movimentação.

Banco constituído por baterias de mesma marca e modelo, com capacidade nominal idêntica.

Possuir conexões com o no-break homologados pelo fabricante

ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2013 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da eleição da atual diretoria;

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - REGULARIDADE FISCAL

1. prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
2. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seu prazo de validade
3. prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, dentro de seu prazo de validade;
4. prova de regularidade de tributos através de:
 - 4.1 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do seu prazo de validade;

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza similar ao objeto proposto, devendo estar expressos nos atestados o nome e o cargo da pessoa signatária;

IV - DOCUMENTOS DE OUTRA NATUREZA:

Anexar junto aos documentos de Habilitação:

DECLARAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

.....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ n.º,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

Declaração demonstrando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal e art. 27,V da Lei Federal 8.666/93 conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº, sediada.....(endereço comercial), por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador da Carteira de Identidade nº, CPF Nº, DECLARA
para fins de disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº
9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: Representante Legal

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Apresentar junto com a proposta comercial:

Declaração (Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro
Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para
todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

Carta PREGÃO PRESENCIAL, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBSERVAÇÃO: PARA AS LICITANTES INSCRITAS NO SICAF, OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS I (HABILITAÇÃO JURÍDICA) e II (REGULARIDADE FISCAL) DESTA ANEXO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO SICAF, DENTRO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

**ANEXO III
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013
MINUTA do CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Afonso Pena, Nº 1500, 8º Andar – CEP – Minas Gerais - MG, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 22.256.879.0001-70 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Presidente, Cons. João Batista Gomes Soares, a seguir denominado simplesmente CRM-MG e de outro lado a empresa, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e com inscrição estadual n.º _____, neste ato representada por seu _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 2 (dois) no-breaks ENGETRON Linha Double Way Trifásico modelo DWTT25A, com o obrigatório fornecimento e substituição de peças e do banco de baterias.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

Os no-breaks deveram trabalhar em conjunto e terão de alimentar as instalações da nova Sede do CRMMG(Rua dos Timbiras, Nº 1200, B. Funcionários, Belo Horizonte-MG) cada qual atendendo a um determinado número de andares.

DO BANCO DE BATERIAS

Possuir baterias VRLA do tipo estacionárias seladas chumbo-ácido, com princípio de funcionamento através de recombinação de gases, absolutamente livres de manutenção e emissão de gases. Estas baterias devem ser incorporadas em gabinete(s) metálico(s) fechado, tratado contra corrosão, pintado em epóxi, grau de proteção IP-20 ou superior, e com rodízios para movimentação.

A tensão dos bancos de baterias deve ser de 228Vcc + 228Vcc constituído por 38 baterias de 12Vcc / 40AH.

Possuir conexão através de régua de bornes e com fusível do tipo retardado NH 00 de proteção corretamente dimensionado.

Este banco deverá ser compatível com o no-break Double Way do fabricante Engetron DWTT25A já adquirido anteriormente por este conselho.

Banco constituído por baterias de mesma marca e modelo, com capacidade nominal idêntica.

Possuir conexões com o no-break homologados pelo fabricante

Possuir terminal de isolamento e trava nos rodízios de movimentação.

Possuir montagem em gabinete fechado e com rodas para movimentação.

Banco constituído por baterias de mesma marca e modelo, com capacidade nominal idêntica.

Possuir conexões com o no-break homologados pelo fabricante

Prazo de entrega: em até 10 dias corridos

Garantida: 24 meses

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1 - Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

2.2 – Cumprir o prazo de entrega de 10 dias corridos.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

2.2.1- o descumprimento do prazo previsto sujeitará a CONTRATADA, a critério do CRM-MG, às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato e, inclusive, a imediata rescisão contratual nos termos do item 10.1, subitem 10.1.1 e item 10.2, subitens 10.2.1 e 10.2.2, da Cláusula Décima deste ajuste.

2.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CRM-MG ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste ajuste.

2.4 – Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações do CRM-MG ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

2.5 - Responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes ou decorrentes da execução do presente contrato.

2.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

2.7 Fornecer e substituir o bancos de baterias modelo GEX-DWTT40S-LCR para no-break ENGETRON modelo DWTT25A;

2.8 Realizar a desconexão dos bancos de baterias antigos com a sua respectiva remoção e adequado descarte das baterias antigas.

2.9 Realizar a instalação do no-break ENGETRON e seu banco de baterias novo no local destinado a esse fim, situado no interior do prédio do Conselho Regional de Medicina, com a devida readequação de cabos e conexões;

2.10 Realizar o levantamento da carga instalada no no-break ENGETRON;

2.11 Fornecer e substituir o banco de baterias existente por banco indicado pelo fabricante com autonomia superior em no mínimo 10% ao existente para o no-break ENGETRON DWTT25A;

2.12 Realizar o fornecimento e substituição de peças necessárias instalação do mesmo na nova sede.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRM-MG.

3.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CRM-MG reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, quando e da forma que julgar conveniente, através de prepostos ou terceiros, especialmente destacados, cabendo à CONTRATADA reconhecer que os mesmos poderão exercer o poder de inspeção e estarem presentes durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste Contrato podendo, inclusive, determinar a suspensão dos serviços que porventura estejam sendo realizados em desacordo com este Contrato e a imediata adequação dos mesmos aos parâmetros pactuados.

4.1.1 - Os serviços executados ou equipamentos adquiridos em desconformidade com as especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato, não serão aceitos pelo CRM-MG e sujeitarão a CONTRATADA, a critério do CRM-MG, às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato e, inclusive, a imediata rescisão contratual, nos termos do subitem 10.1.1 da Cláusula Décima deste ajuste;

4.1.2 - A omissão dos prepostos do CRM-MG, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade pelos serviços prestados no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

5.1 - O CRM-MG pagará à CONTRATADA, pelos equipamentos e serviços contratados o valor de R\$ () .

5.2 - o valor constante no item 5.1 remunera todos os elementos requeridos para a execução dos serviços e/ou aquisição de materiais, incluindo a mão-de-obra, insumos, equipamentos,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

tributos, encargos sociais e demais despesas, constituindo-se, assim, na única remuneração devida pelos trabalhos ou materiais contratados.

5.3 - o valor constante no item 5. 1 deste ajuste é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

6.1.1 - A referida Nota Fiscal, se devida, será paga pelo CRM-MG até o 21º (vigésimo primeiro) dia, após o seu recebimento pelo CRM-MG.

6.1.2 - o CRM-MG reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 123/12, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa

6.1.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

6.1.4 – Em caso de atraso no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CRM-MG** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da redação em vigor da Lei n. 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso vista do processo e o direito de recurso, previsto no artigo 109, inciso I, letra “f” do referido diploma legal.

7.2 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

por cento) sobre o valor total da contratação ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte do objeto entregue/executado com atraso.

7.3 - A cobrança da multa deverá ser feita, a critério do CRM-MG, através de cheque nominal emitido pela **CONTRATADA** em favor do **CRM-MG** ou deduzido do primeiro pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito a receber.

7.4 - Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.5 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução, deverá ser encaminhada à Seção de Compras do **CRM-MG** até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estipulado.

7.6 - Se a justificativa for considerada procedente pelo **CRM-MG**, este oficiará a **CONTRATADA**, fixando o novo prazo de execução. Se não for aceita a solicitação, o **CRM-MG** notificará à **CONTRATADA** para constituí-la em mora, sujeitando-a à multa prevista no item 7.2 desta Cláusula.

7.7 - Vencido o prazo contratual inicialmente pactuado ou, se for o caso, a prorrogação de prazo anteriormente aceita pelo CRM-MG, sem que tenha havido a execução/entrega do serviço pactuado, o **CRM-MG** poderá aplicar, a seu critério, as sanções previstas nas cláusulas Sétima e Décima deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL e GARANTIA

8.1 - O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

8.2 - O objeto deste contrato será garantido por 24 meses a partir de seu recebimento pelo CRM-MG.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

9.1 - Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o valor total de R\$.. ()

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - o presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

10.1.1 - a critério exclusivo do CRM-MG, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8666/93 ou se vierem a ocorrer quaisquer das situações previstas nos incisos XII e XVII, deste mesmo artigo, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato,

10.1.2 - a critério da CONTRATADA, nos casos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93.

10.2 – A rescisão efetuada nos termos do subitem 10.1.1 ensejará, a critério do CRM-MG, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e na Cláusula Sétima deste Contrato, cabendo à **CONTRATADA** vista do processo e o direito de recurso, previsto no artigo 109, inciso I, letra “e” do referido diploma legal.

10.2.1 - A cobrança da multa deverá ser feita, a critério do CRM-MG, através de cheque nominal emitido pela **CONTRATADA** em favor do **CRM-MG** ou deduzida do primeiro pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito a receber.

10.2.2 – As multas contratuais previstas nos itens 7.2 da Cláusula Sétima e 10.2 da Cláusula Décima não se excluem ou se compensam entre si.

10.2 - a rescisão efetuada nos termos do subitem 10.1.2 não gera, para qualquer das partes, obrigações ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor referente aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2013, na rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.30.005

11.2 – Para o período de vigência deste Contrato, foi emitida a Ordem de Serviço nº empenhando a verba de R\$, 00 (), que corresponde ao valor total da prestação dos serviços

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se-á pela redação em vigor da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela lei 8.666/93.

12.2 - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável subsidiariamente ou, em sendo possível, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica estabelecido, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Foro da Capital do Estado - para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

ANEXO – IV - Modelo de Planilha de Preços

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2013– Pregoeiro - Carta-
Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: *R\$ (Por extenso)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Av. Afonso Pena, nº 1500 8º Andar

30130.921 - Belo Horizonte - MG

2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, fretes, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

ANEXO V

Declaração

Declaro que no dia ____/____/____ a empresa _____, CNPJ N° _____, vistoriou as dependências da nova sede do CRM-MG na Rua dos Timbiras, nº 1200, conforme determinado no pregão presencial N° 05/2013.

Belo Horizonte, ____/____/____

Assinatura (CRM-MG)